

TC 015.333/1997-3**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidades Jurisdicionadas:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; Grupo Executivo para Extinção do DNER – MT.**Responsáveis:** Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34) e a empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda.-EPP (CNPJ 68.612.563/0001-74).**Assunto:** Comunicações: Reincidência de recusa Notificação recusada. Edital.

Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial, tendo como responsáveis o Sr. Maurício Hasenclever Borges e a empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda. – EPP. Instaurada originalmente como processo de representação concernente a acordo celebrado entre o DNER e a mencionada empresa, acordo esse que pôs fim a litígio judicial em que esta última pleiteava indenização por perdas e danos, o processo foi convertido em TCE por força da Decisão 51/1999 – Plenário, item 8.2.

2. Posteriormente, por intermédio dos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do Acórdão 338/2002 - TCU-Plenário – Relator Ministro Walton de Alencar Rodrigues (peça 81, p. 23/24), o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Maurício Hansenclever Borges, ex-Diretor-Geral do DNER, e da empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda.-EPP, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes, individualmente, multas no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3. Considerando que não houve recolhimento do débito, nem tampouco das multas aplicadas, instauraram-se os respectivos processos de Cobrança Executiva (TC-031.981/2016-0, TC-032.901/2016-0 e TC-032.903/2016-2).

4. Conforme instrução do Gabinete do Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, nos processos de Cobrança Executiva, verificou-se que não foram enviadas à empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda.-EPP as notificações dos Acórdãos 449/2002, 229/2003 e 2525/2007, todos do Plenário, que tratam de recursos interpostos pelo outro responsável, Maurício Hansenclever Borges, em que foram negados provimentos, mantendo-se a irregularidade das contas.

5. Foram expedidos os Ofícios TCU/SeinfraRodoviaAviação 726/2017 (peça 113) e 017/2018 (peça 119), notificando a empresa acerca dos aludidos acórdãos. Os respectivos avisos de recebimento ARs (peça 116 e 120) retornaram a este Tribunal com a informação de aviso RECUSADO.

6. De destacar que, salvo ocorrência absolutamente excepcional, não paira qualquer dúvida acerca do endereço da referida empresa. A comunicação foi expedida para o endereço constante do Sistema CNPJ da Receita Federal (rede Serpro), o qual, em consulta realizada por este SA, continua o mesmo (peça 121): ESTRADA DO CONTORNO 55281 – BONSUCESSO. CEP: 25730-760 – PETROPOLIS/RJ.

6. Tem-se, portanto, que a reincidência da recusa de recebimento da notificação por parte da empresa, sugere ser infrutífero seguir tentando a comunicação pela via postal.

7. Assim sendo, propomos, por analogia ao disposto no art. 179, III do RITCU que se proceda à notificação pela via editalícia.

À consideração superior

SeinfraRodoviaAviação, 12 de abril de 2018.

Rose Machado

TEFC – 2107-5